



**LEI Nº. 1.962/PGM/GP/2013 DO
PLANO PLURIANUAL- PPA
2014-2017
UMA NOVA HISTÓRIA**



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N°. 1.962/PGM/GP/2013

De 13 de dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 2º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os macroobjetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 3º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Objetivos: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas.

II – Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão.

III – Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma alcançar o objetivo proposto.

IV – Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em;

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;

V – Indicador: instrumento de avaliação dos resultados dos programas;

VI – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

b) Atividade: conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

c) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPITULO I DA GESTÃO

Art. 4º. Os programas definidos nesta Lei e nas que alterarem constitui a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º. Os Poderes Legislativos e Executivos definiram a forma de gerenciamento dos programas.

§ 2º. São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

CAPITULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. A avaliação do Plano Plurianual e destinada a aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 6º. A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único. A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise;

I – da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

- II – da execução física e financeira das parcerias;
- III – do gerenciamento;
- IV – da repercussão do programa nos objetivos de cada área de atuação de governo;
- V – dos resultados alcançados.

CAPITULO III
DA REVISÃO

Art. 7º. O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

- I – modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público;
- II – Alterações na legislação que tratem ou tenham interferência substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º. A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizadas por intermédio de lei de revisão do plano ou lei específica.

Parágrafo único. A “inclusão a que se refere o caput” deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conter, no mínimo:

- I. Denominação e objetivos do programa;
- II. Indicação de avaliação;
- III. Ações e metas a serem atingidas; e
- IV. Indicação dos recursos que financiarão o programa



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 9º A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscais serão realizado a cada exercício, por meio da Lei de Diretriz Orçamentária, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º A inclusão e a alteração de que trata o “caput” deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluída na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Efetuar as adequações nos indicadores dos programas;
- II. Alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscais.

Art. 11. O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual através:

- I – Dos murais dos Poderes Executivos;
- II – Da Publicação no Diário Oficial.
- III – Da internet.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Jean Henrique G. Mendonça

Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO